Contrato nº 95/2026

Processo nº 00012.045871/2026-61

Este CONTRATO é firmado aos vinte e oito de agosto de 2026,

ENTRE

(1) O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38*,* neste ato representado por sua Secretária de Estado da Saúde do Piauí **Substituta**, **KAROL SILVA CIRÍACO** , inscrita no CPF sob o nº 028.467.083-98, com sua sede principal na Av. Pedro Freitas, S/Nº Bloco A, 1° Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e

(2) **CANADÁ VEÍCULOS LTDA** *,* inscrita no CNPJ sob o nº 01.896.483/0001-17, uma empresa constituída sob as leis do Brasil*,* neste ato representada por **SERGIO ROBERTO MACHADO VEIGA DE CARVALHO** , portador do RG 713.111 SSP-PI e inscrito no CPF nº 201.727.293-00, com sua sede principal na Avenida Joao XXIII, 1720 - Sala A, Bairro Noivos, Teresina/PI - CEP: 64045-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO.**

CONSIDERANDO que o Contratante solicitou oferta para determinados bens e serviços comuns, a saber, fornecimento de veículos através do Pregão Eletrônico nº 009/2026 - PDH, processo SEI nº 00017.001594/2025-53 e 00012.040284/2026-85, e aceitou uma oferta do Contratado para o fornecimento desses bens e serviços no montante de R$ 8.050.170,00 (oito milhões, cinquenta mil cento e setenta reais) , doravante denominado "Valor do Contrato".

DE ACORDO COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

1. Neste Contrato as palavras e expressões terão os mesmos significados a elas atribuídos no Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026 - PDH e nas Condições Gerais do Contrato.

2. Os documentos que constituem o Contrato entre o Contratante e Contratado devem ser lidos e interpretados como parte integrante deste instrumento:

(a) Termo de Contrato

(b) Oferta do Contratado,

(c) Condições Especiais do Contrato

(d) Condições Gerais do Contrato

(e) Descrição dos Bens e Serviços Correlatos

(f) *[acrescentar aqui qualquer outro documento (s)(p.ex: planilhas, garantias, etc)]*

3. Este Contrato prevalece sobre todos os outros documentos contratuais. Em caso de divergência ou incoerência entre os documentos do Contrato, os documentos devem prevalecer na ordem listada acima.

4. Pelos pagamentos a serem feitos pelo Contratante ao Contratado, o Contratado se compromete, por este instrumento e perante o Contratante, a fornecer os Bens e Serviços e corrigir defeitos em total conformidade, sob todos os aspectos, com as provisões do Contrato.

5. O Contratante se compromete, por este instrumento, a pagar ao Contratado, pelo fornecimento dos Bens e Serviços, o valor contratado ou outro montante que for devido conforme acordado no Contrato, nos prazos e forma ajustados, correndo as respectivas despesas à conta de Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - 17101; Programa de Trabalho - 10.304. 0100. 7400; Fonte - 634; e Natureza - 449052.

Por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, depois de lido e assinado, produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, em conformidade com a legislação no dia, mês e ano acima indicados.

(*assinado e datado eletronicamente*)

Karol Silva Ciríaco

Secretária de Estado da Saúde do Piauí **substituta**

CONTRATANTE

(*assinado e datado eletronicamente*)

Sergio Roberto Machado Veiga de Carvalho

Canadá Veículos LTDA

CONTRATADA

Seção IV. Condições Gerais do Contrato (CGC)

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. Definições	1.1 As palavras e expressões a seguir terão o significado aqui atribuído a elas: 1. 1. “Banco” significa o Banco Mundial e se refere ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID). 2. “Contrato” significa o Contrato celebrado entre o Contratante e o Fornecedor, juntamente com os Documentos Contratuais aos quais faça menção, a saber, todos os anexos, apêndices e demais documentos incorporados por referência. 3. “Documentos Contratuais” significam os documentos referentes ao Contrato, incluindo eventuais alterações. 4. “Preço do Contrato” significa o preço a ser pago ao Contratado conforme especificado no Contrato, sujeito aos acréscimos, ajustes ou deduções previstos no Contrato. 5. “Dia” significa um dia corrido. 6. “Conclusão” significa a conclusão, pelo Contratado, dos Serviços Correlatos, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato. 7. A sigla “CGC” significa as Condições Gerais do Contrato. 8. “Bens” designa todas as mercadorias, matérias-primas, maquinário, equipamentos e/ou demais materiais que o Contratado se obriga a entregar ao Contratante, conforme estipulado no Contrato. 9. “Contratante” significa a pessoa jurídica que adquire os Bens e Serviços Correlatos, conforme especificado nas CEC. 10. “Serviços Correlatos” significa os serviços acessórios ao fornecimento dos Bens, tais como contratação de seguro, instalação, treinamento, manutenção inicial e outras obrigações do Contratado consoante o Contrato. 11. A sigla “CEC” significa as Condições Especiais do Contrato. 12. “Subcontratado” significa toda pessoa física, pessoa jurídica da esfera privada ou pública, ou uma combinação destas, subcontratada pelo Contratado para fornecer qualquer parte dos Bens ou executar qualquer parte dos Serviços Correlatos. 13. “Contratado” significa a pessoa física, pessoa jurídica da esfera privada ou pública, ou uma combinação destas, cuja Oferta referente à execução do Contrato tenha sido aceita pelo Contratante e que assim seja designada no Contrato. 14. A expressão “Local do Projeto”, quando aplicável, significa o local designado nas CEC. 15. O termo EAS/ASE, quando usado no Contrato, terá o seguinte significado: “Exploração e Abuso Sexual” “(EAS)” significa o seguinte: • Exploração Sexual é definida como qualquer abuso real ou tentado de posição de vulnerabilidade, diferença de poder ou confiança, para fins sexuais, inclusive, entre outros, o lucro monetário, social ou político da exploração sexual de outra pessoa. • Abuso Sexual é definido como a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou em condições desiguais ou coercitivas. “Assédio Sexual” “(ASE)” é definido como investidas sexuais indesejadas, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual por parte da Equipe do Fornecedor e direcionados a outros membros da Equipe do Fornecedor ou do Comprador
2. Documentos contratuais	2.1 Conforme a ordem de precedência estipulada no Contrato, todos os documentos que compõem o Contrato (e todas as respectivas partes) serão considerados correlatos, complementares e mutuamente explicativos. O Contrato deverá ser lido como um todo.

3 . Fraude e Corrupção	3.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes do Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial são de cumprimento obrigatório, conforme disposto no Apêndice 1 das CGC. 3.2 O Contratante exige que o Contratado informe todas as comissões ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo licitatório ou execução do Contrato. As informações divulgadas deverão incluir, no mínimo, o nome e o endereço do agente ou outra parte, o valor e a moeda e a finalidade da comissão, gratificação ou honorário.
4. Idioma	4.1 O Contrato, assim como todas as correspondências e os documentos trocados pelo Contratante e Contratado relacionados ao Contrato, deverão ser redigidos no idioma especificado **nas CEC**. Os documentos de apoio e bibliografia impressa que fazem parte do Contrato poderão estar em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução fiel dos trechos relevantes para o idioma especificado, tradução esta que prevalecerá em relação ao outro idioma para fins de interpretação do Contrato. 4.2 O Contratado arcará com todos os custos da tradução para o idioma oficial e arcará com todos os riscos relativos à exatidão de tal tradução no que se refere aos documentos por ele apresentados
5 . Joint Venture, consórcio ou associação	5.1 Se o Contratado for uma Joint Venture, consórcio ou associação, todas as Partes terão responsabilidade solidária perante o Contratante pelo cumprimento das disposições do Contrato, e designarão uma Parte para atuar como Parte responsável com autoridade para obrigar a Joint Venture, consórcio ou associação. A composição ou a constituição da Joint Venture, consórcio ou associação não deverá ser alterada sem o consentimento prévio do Contratante.
6. Elegibilidade	6.1 O Contratado e seus Subcontratados devem ter a nacionalidade de um país elegível pelo Banco. Um Contratado ou subcontratado deve ser considerado como tendo a nacionalidade de um país, se for um cidadão constituído, reconhecido ou registrado, em conformidade com as disposições legais desse país. 6.2 Todos os Bens e Serviços Correlatos a serem fornecidos no âmbito do Contrato e financiados pelo Banco devem ter sua origem em países elegíveis. Para os fins desta Cláusula, "origem" refere-se ao país onde as mercadorias foram produzidas, extraídas, cultivadas, fabricadas ou transformadas, mediante beneficiamento, montagem, ou outro processo de resultado reconhecido pelo Contratante ou pelo Banco, que não difere substancialmente as características básicas de seus componentes.
7. Avisos	7.1 Qualquer aviso dado por uma Parte à outra nos termos do Contrato deverá ser feito por escrito, dirigido ao endereço especificado **nas CEC**. O termo "por escrito" significa comunicado por escrito com comprovante de recebimento. 7.2 O aviso entrará em vigor quando da sua entrega ou na data designada, o que ocorrer por último.
8. Legislação Aplicável	8.1 O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do País do Contratante, salvo especificação em contrário **nas CEC**.
9 . Solução de controvérsias	9.1 O Contratante e o Contratado deverão empreender todos os esforços para resolver amigavelmente, por meio de negociações informais diretas, qualquer divergência ou controvérsia que surja entre eles relacionadas ao Contrato. 9.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca especificada nos **CEC**.

10. Inspeções e auditoria pelo Banco	10.1 O Contratado manterá, e envidará todos os esforços razoáveis para fazer com que seus Subcontratados ou subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos relativos aos Bens, na forma e com os detalhes que identifiquem claramente as variações de carga de trabalho e de custos. 10.2 "De acordo com o parágrafo 2.2 (e) do Apêndice às Condições Gerais, o Contratado deverá permitir e assegurar que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e seu pessoal permitam, ao Banco e/ou pessoas por ele designadas, inspecionar o local dos serviços e/ou os documentos e registros contábeis, demonstrações e outros documentos relativos ao processo de licitação, seleção e/ou execução do Contrato, e providenciar para que sejam verificados por auditores designados pelo Banco. O Contratado, seus subcontratados e subconsultores deverão atentar para a CGC 3.1, que estabelece, entre outros, que os atos destinados a obstruir o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem prática proibida sujeita a extinção contratual (assim como determinação da inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).
1 1 . Escopo de fornecimento	Os Bens e Serviços Correlatos a serem fornecidos serão conformes aos previstos nas Especificações Técnicas - Descrição dos Bens e Serviços Correlatos.
1 2 . Entrega de Bens, Serviços e Documentos	12.1 A entrega dos Bens e Serviços Correlatos deve estar em conformidade com os prazos indicado **nas CEC**. 12.2 Os Bens e/ou Serviços Correlatos deste Contrato deverão ser entregues no(s) local(is) e/ou Destino(s) Final(is) especificados **nas CEC**.
13. Responsabilidades do Contratado	13.1 O Contratado deverá fornecer todos os Bens e Serviços Correlatos previstos no Escopo de Fornecimento, de acordo com a CGC 11, e o os prazos de entrega de bens e serviços, de acordo com a CGC 12. 13.2 O Contratado, inclusive seus Subcontratados, não empregará ou mobilizará trabalhadores forçados ou pessoas vítimas de tráfico, conforme descrito nas CGC 13.3 e 13.4. 13.3 Trabalho forçado é qualquer trabalho ou serviço não realizado voluntariamente que é exigido de uma pessoa sob ameaça de força ou penalidade, e inclui qualquer tipo de trabalho involuntário ou compulsório, como contrato de servidão, trabalho por dívida ou arranjos semelhantes de contratação de trabalho. 13.4 O tráfico de pessoas é definido como o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas por meio da ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder ou situação de vulnerabilidade ou, ainda, da oferta ou recebimento de pagamentos ou vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra pessoa, para fins de exploração. 13.5 O Contratado, inclusive seus Subcontratados, não deverá empregar ou mobilizar menores de 14 anos, a menos que a legislação nacional especifique uma idade maior (a idade mínima). 13.6 O Contratado, inclusive seus Subcontratados, não deverá empregar ou mobilizar menores entre a idade mínima e os 18 anos de maneira que possa ser perigosa ou interferir em sua educação ou ser prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. 13.7 O trabalho considerado perigoso para menores é aquele que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, pode colocar em risco a saúde, a segurança ou a moral dos menores. Essas atividades proibidas para menores incluem o trabalho: (a) trabalho com exposição a abuso físico, psicológico ou sexual; (b) trabalho subterrâneo, subaquático, em alturas ou em espaços confinados; (c) trabalho com máquinas, equipamentos ou ferramentas perigosas, ou que envolva o manuseio ou transporte de cargas pesadas; (d) em ambientes insalubres que exponham os menores a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou a temperaturas, ruídos ou vibrações prejudiciais à saúde; ou

	(e) trabalho em condições difíceis, como trabalho com jornada prolongada, trabalho noturno ou em confinamento nas dependências do empregador. 13.8 O Contratado deverá cumprir e exigir que seus Subcontratados, se houver, cumpram todos os regulamentos, leis, diretrizes e quaisquer outros requisitos de saúde e segurança aplicáveis indicados nas Especificações Técnicas. 13.9 De acordo com **as CEC**, o Contratado, incluindo seus Subcontratados/Fornecedores/fabricantes, deverá tomar todas as providências técnicas e organizacionais necessárias para proteger os sistemas de tecnologia da informação e dados usados em razão do Contrato. Sem limitações ao acima exposto, o Contratado, incluindo seus Subcontratados/Fornecedores/ fabricantes, deverá envidar todos os esforços possíveis para estabelecer, manter, implantar e cumprir controles, políticas e procedimentos razoáveis de tecnologia da informação, segurança da informação, segurança cibernética e proteção de dados, incluindo a supervisão, controles de acesso, criptografia, salvaguardas tecnológicas e físicas e planos de continuidade de negócios/recuperação de desastres e segurança que visem proteger e prevenir a violação, destruição, perda, distribuição não autorizada, uso, acesso, desativação, apropriação indébita ou modificação ou, ainda, outro comprometimento ou uso indevido de/relativo a qualquer sistema de tecnologia da informação ou dados usados em função do Contrato. 13.10 O Contratado deverá cumprir as obrigações adicionais especificadas **nas CEC**. O Contratado deverá cumprir, e exigir que seus Subcontratados, se houver, cumpram os **Critérios de Sustentabilidade Ambiental** dispostos no Termo de Referência objeto desta contratação, em especial no que diz respeito a apresentação de documentação técnica comprobatória dos parâmetros solicitados e meios de verificação da validade e veracidade, caso necessário, bem como o fornecimento dos devidos bens e equipamentos conforme as especificações requisitadas.
14. Preço do Contrato	14.1 Os preços cobrados pelo Contratado pelos Bens fornecidos e os Serviços Correlatos, realizados no âmbito do Contrato, não deverão divergir dos preços cotados pelo Contratado em sua Oferta, salvo reajustes de preços autorizados **nas CEC**.
15. Termos de pagamento	15.1 O Preço do Contrato, incluindo adiantamentos, se aplicável, deverá ser pago conforme especificado **nas CEC**. 15.2 A solicitação de pagamento do Contratado deverá ser feita ao Contratante por escrito, acompanhada de faturas que descrevam, conforme o caso, os bens entregues e serviços correlatos executados, e de documentos apresentados conforme a solicitados **nas CEC**, mediante o cumprimento de todas as outras obrigações estipuladas no Contrato. 15.3 Os pagamentos deverão ser feitos prontamente pelo Contratante, porém em hipótese alguma poderão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação de uma fatura ou solicitação de pagamento pelo Contratado, e depois de sua aceitação pelo Contratante. 15.4 Se o Contratante deixar de fazer ao Contratado qualquer pagamento até a sua data de vencimento ou dentro do prazo estabelecido **nas CEC**, o Contratante deverá pagar ao Contratado juros sobre o valor do pagamento em atraso à taxa indicada **nas CEC**, pelo período de atraso, até que o pagamento seja quitado integralmente, antes ou depois da decisão ou adjudicação da arbitragem.
16. Impostos e encargos	16.1 O Contratado ficará inteiramente responsável por todos os impostos, encargos, taxas de licença, e outros tributos cobrados dentro e fora do País do Contratante. 16.2 O Contratante deverá empreender todos os esforços para permitir que o Contratado se beneficie de qualquer economia com tributos, na máxima medida possível, em caso de eventuais isenções, reduções, abatimentos ou privilégios fiscais disponíveis para o Contratado no País do Contratante.
17. Garantia de Execução	17.1 Quando determinado **pelas CEC**, o Contratado deverá apresentar uma Garantia de Execução referente ao cumprimento das obrigações do Contrato no valor e condições especificadas **nas CEC**.
18. Direitos autorais	18.1 Ao Contratante será assegurado, nos termos deste Contrato, o direito adquirido sobre todos os desenhos, documentos e outros materiais que contenham dados e informações fornecidos pelo Contratado, ou, se tais materiais forem fornecidos ao Contratante por qualquer terceiro, incluindo fornecedores de materiais, diretamente ou por meio do Contratado, os direitos autorais de tais materiais permanecerão em posse do terceiro

19. Informações confidenciais	19.1 Os Contratantes deverão manter a confidencialidade e não deverão divulgar a terceiros, sem o consentimento por escrito da outra Parte, quaisquer documentos, dados ou outras informações relacionados ao Contrato fornecidas, direta ou indiretamente, pela outra Parte, independentemente de essas informações terem sido fornecidas antes, durante ou após a conclusão ou extinção do Contrato. Sem prejuízo do disposto acima, o Contratado poderá fornecer ao subcontratado documentos, dados e outras informações que receber do Contratante na medida necessária para que o subcontratado execute seu trabalho em cumprimento ao Contrato, caso em que o Contratado deverá obter de tal subcontratado um compromisso de confidencialidade semelhante à imposta ao Contratado nos termos das CGC 19. 19.2 O Contratante não deverá usar tais documentos, dados e outras informações recebidas do Fornecedor para quaisquer fins não relacionados ao Contrato. Da mesma forma, o Fornecedor não deverá usar tais documentos, dados e outras informações recebidas do Contratante para qualquer finalidade que não seja a execução do Contrato. 19.3 No entanto, a obrigação de uma Parte, nos termos das CGC 19.1 e CGC 19.2 acima, acima, não se aplicará às informações que: 1. 1. o Contratante ou o Fornecedor precisar compartilhar com o Banco ou outras instituições participantes do financiamento do Contrato; 2. entrarem, neste momento ou posteriormente, no domínio público sem culpa das Partes; 3. estivessem, comprovadamente, em posse daquela Parte no momento da divulgação e não forem previamente obtidas, direta ou indiretamente, da outra Parte; ou 4. se tornaram disponíveis legalmente para essa Parte por meio de um terceiro que não tem a obrigação de confidencialidade 19.4 As disposições das CGC 19 não deverão modificar, em hipótese alguma, qualquer compromisso de confidencialidade assumido por qualquer uma das Partes até a data do Contrato em relação ao Fornecimento no todo ou em parte. 19.5 As disposições das CGC 19 deverão permanecer vigentes após a conclusão ou extinção do Contrato, independentemente do motivo.
20. Subcontratação	20.1 O Contratado deverá notificar o Contratante, por escrito, de todos os subcontratos adjudicados no âmbito do Contrato, caso ainda não tenham sido especificados na Oferta. A notificação pelo Contratado referente à inclusão de algum subcontratado não nomeado no Contrato deverá incluir também a declaração do subcontratado consoante o Apêndice 2 – Declaração sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE). Essa notificação, na Oferta original ou posterior, não eximirá o Contratado de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade comum ou responsabilidade legal, prevista no Contrato. 20.2 Os subcontratos deverão cumprir as disposições das CGC 3 e CGC 6.
21. Especificações e normas	21.1 Especificações Técnicas e Desenhos 1. 1. Os Bens e Serviços Correlatos fornecidos no âmbito deste Contrato deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e normas mencionadas na Descrição dos Bens e Serviços Correlatos, quando nenhuma norma aplicável for mencionada, será aplicada aquelas equivalentes ou superiores às normas oficiais cuja aplicação é apropriada para o país de origem dos Bens. 2. Ao Contratado será facultado eximir-se da responsabilidade por qualquer projeto, dado, desenho, especificação ou outro documento, ou qualquer alteração feita ou projetada por ou em nome do Contratante, por meio de um aviso dessa isenção ao Contratado. 3 .Sempre que o Contrato mencionar códigos e normas, de acordo com os quais ele será firmado, a versão editada ou revista de tais códigos e normas será aquela especificada na Planilha de Requisitos. Durante a execução do Contrato, quaisquer alterações em tais códigos e normas serão aplicadas somente após a aprovação pelo Contratante, e serão tratadas de acordo com as CGC 32.

22. Embalagem e documentos	22.1 O Contratante deverá providenciar a embalagem dos Bens, quando obrigatório, para evitar danos ou deterioração durante o transporte até o seu destino final, conforme indicado no Contrato. Durante o transporte, a embalagem deverá ser suficiente para suportar, sem limitação, o manuseio pesado e exposição a temperaturas extremas, maresia e precipitação e armazenamento em local aberto. O tamanho e o peso das caixas para embalagem levarão em consideração, quando apropriado, a distância do destino final e a ausência de facilidade de manuseio pesado em todos os pontos do trajeto. 22.2 A embalagem, marcação e documentação dentro e fora dos pacotes deverão obedecer rigorosamente aos requisitos especiais previstos de forma expressa no Contrato, inclusive requisitos adicionais, se houver, especificados **nas CEC** e em quaisquer outras instruções solicitadas pelo Contratante.
23. Seguro	23.1 Salvo disposição em contrário **nas CEC**, os Bens fornecidos de acordo com o Contrato deverão ser totalmente segurados, em valores expressos em moeda livremente conversível de um país elegível, englobando as perdas ou danos ocorridos durante a fabricação, aquisição, transporte, armazenamento e entrega, ou na forma especificada **nas CEC**.
24. Transporte e serviços incidentais	24.1 Salvo especificação em contrário **nas CEC**, a responsabilidade de transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados direta ou indiretamente na execução do Contrato, correrão por conta da Contratada. 24.2 Salvo disposição em contrário **nas CEC,** o transporte dos Bens até o(s) local(is) projeto e/ou destino(s) final(is), especificado(s) nas CGC 12.2, incluindo operação de carga e descarga, deverá ser providenciado e pago pelo Contratado
25. Inspeções e testes	25.1 O Contratado deverá, às suas próprias custas e sem custo algum para o Contratante, realizar as inspeções e testes conforme especificado **nas CEC**. Se as inspeções e testes forem realizadas nas dependências do Contratado ou de seu subcontratado, o acesso a todas as instalações e assistência disponíveis, incluindo acesso a desenhos e dados de produção, deverá ser assegurado aos inspetores sem custo para o Contratante. 25.2 O Contratante, ou seu representante designado, terá o direito de participar dos testes e/ou inspeções mencionados na CGC 25.1, desde que o Contratante arque com todos os próprios custos e despesas decorrentes de tal atendimento, incluindo, entre outros, todas as despesas de viagem, alimentação e hospedagem
26. Penalidades e Multas Aplicáveis	26.1 Com exceção dos casos previstos na CGC 31, se o Contratado deixar de entregar parte ou a totalidade dos Bens até a(s) data(s) de entrega ou deixar de executar os Serviços Correlatos dentro do período especificado no Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo de todos os outros recursos previstos no Contrato, deduzir do Preço do Contrato, a título de indenizações apuradas, um valor equivalente à porcentagem especificada **nas CEC** do preço dos Bens entregues em atraso ou Serviços não executados para cada semana ou fração de atraso, até a entrega ou execução efetiva, levando em consideração o valor da dedução máxima da porcentagem especificada **nas CEC.** O Contratante poderá extinguir o Contrato fazendo-se valer da CGC 34 uma vez que o máximo seja atingido.
27. Garantia dos Bens e Serviços	27.1 O Contratado garante que todos os Bens são novos, não remanufaturados e dos modelos mais recentes ou atuais, e que incorporam todos os últimos aprimoramentos em termos de projeto e materiais, salvo disposição em contrário no Contrato. 27.2 Nos termos da CGC 21.1(b), o Contratado garante, ainda, que os Bens estarão livres de defeitos decorrentes de qualquer ato ou omissão do Contratado ou decorrentes de projeto, materiais e técnica, segundo o uso normal de acordo com as condições vigentes no país de destino final. 27.3 Salvo especificação em contrário **nas CEC**, a garantia deverá permanecer válida por 12 (doze) meses após a entrega ou aceitação dos Bens e serviços corretos.

28. Indenização de patente	28.1 O Contratado deverá, desde que a conduta do Contratante esteja em conformidade com a CGC 28.2, indenizar e isentar o Contratante e seus funcionários e diretores de/contra todos e quaisquer processos, ações ou processos administrativos, reivindicações, demandas, perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, que o Contratante venha a sofrer como resultado de uma infração ou suposta infração de qualquer patente, modelo de utilidade, projeto registrado, marca registrada, direitos autorais ou outro direito de propriedade intelectual registrado ou existente na data do Contrato em razão do seguinte: 1. 1. instalação dos Bens pelo Fornecedor ou uso dos Bens no país do Local do Projeto; e 2. a venda, em qualquer país, dos produtos decorrentes dos Bens. Essa indenização não deverá cobrir qualquer uso dos Bens, no todo ou em parte, que não seja para a finalidade indicada no Contrato ou justificadamente inferida deste, nem qualquer infração resultante do uso dos Bens, no todo ou em parte, ou quaisquer produtos assim confeccionados em associação ou combinação com qualquer outro equipamento, instalação ou materiais não fornecidos pelo Fornecedor conforme o Contrato. 28.2 Em caso de processo ou reivindicação contra o Contratante, referente aos assuntos de que trata a CGC 28.1, o Contratante deverá imediatamente dar um aviso ao Contratado que, por sua vez, poderá, às suas próprias custas e em nome do Contratante, conduzir o processo, reivindicação ou negociações para solucioná-los. 28.3 Se o Contratado deixar de notificar o Contratante no prazo de 28 (vinte e oito) dias a contar do recebimento desse aviso de que pretende conduzir o processo ou a reivindicação registrada, o Contratante estará livre para proceder da mesma maneira em seu próprio nome. 28.4 O Contratante deverá, a pedido do Contratado, prestar toda a assistência disponível ao Fornecedor na condução de tal processo ou reivindicação, e deverá ser reembolsado pelo Contratado por todas as despesas justas incorridas. 28.5 O Contratante deverá indenizar e isentar o Contratado e seus funcionários, diretores e subcontratados de/contra todos e quaisquer processos, ações ou processos administrativos, reivindicações, demandas, perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, que o Contratado venha a sofrer como resultado de uma infração ou suposta infração de qualquer patente, modelo de utilidade, projeto registrado, marca registrada, direitos autorais ou outro direito de propriedade intelectual registrado ou existente na data do Contrato decorrentes ou em função de projeto, dados, desenhos, especificações ou outros documentos ou materiais fornecidos ou projetados pelo Contratante ou em seu nome.
29. Limitação de responsabilidade legal	29.1 Com exceção dos casos de negligência criminosa ou má conduta intencional, (a) o Contratado não será responsável perante o Contratante, seja por força do Contrato, ato ilícito ou de outra forma, por qualquer perda ou dano indireto ou consequente, perda de uso, perda de produção ou lucros cessantes ou juros, desde que essa exclusão não se aplique a qualquer obrigação do Contratado de pagar uma indenização ao Contratante, e (c) a responsabilidade legal agregada do Contratado perante o Contratante, seja no âmbito do Contrato, em ato ilícito ou de outra forma, não excederá o Preço Total do Contrato, desde que essa limitação não se aplique ao custo de reparo ou substituição de equipamento defeituoso ou qualquer obrigação do fornecedor de indenizar o Contratante em relação à infração de patente.

30. Alterações nas leis e regulamentos	30.1 Salvo especificação em contrário no Contrato, se, decorridos 28 (vinte e oito) dias antes da data de apresentação da Oferta, qualquer lei, regulamento, portaria, ordem ou estatuto com força de lei for decretada, promulgada, revogada ou alterada no local do País do Contratante onde o Local do Projeto está localizado (considerando-se que inclui qualquer mudança na interpretação ou aplicação pelas autoridades competentes) e que subsequentemente afetar a Data de Entrega e/ou o Preço do Contrato, a referida Data de Entrega e/ou Preço do Contrato será aumentada ou diminuída de forma correspondente, na medida em que o Fornecedor tenha sido afetado no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato. Sem prejuízo do disposto acima, o referido custo adicional ou reduzido não deverá ser pago ou creditado separadamente se já tiver sido contabilizado nas disposições de ajuste de preço, quando aplicável, de acordo com a CGC 14.
3 1 . Força maior	31.1 O Contratado não será responsável pela perda de sua Garantia de Execução, indenizações apuradas ou extinção por descumprimento, se e na medida em que o atraso ou qualquer outro descumprimento de suas obrigações contratuais resultarem de um evento de Força Maior. 31.2 Para os fins desta cláusula, “Força Maior” significa um evento ou situação fora do controle do Contratado, não previsível, inevitável e cuja origem não seja devida à negligência ou descuido por parte do Contratado. Tais eventos poderão incluir, entre outros, atos do Contratante em sua capacidade soberana, guerras ou revoluções, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarentena e embargos de frete. 31.3 Em caso de ocorrência de um evento de Força Maior, o Contratado deverá notificar o Contratante imediatamente, por escrito, informando a situação e causa da Força Maior. Salvo instrução em contrário do Contratante por escrito, o Fornecedor deverá continuar a cumprir suas obrigações previstas no Contrato, na medida do possível, e deverá lançar mão de todos os meios alternativos cabíveis para executar as ações não impedidas pelo evento de força Maior.
3 2 . Pedidos de mudança e alterações ao Contrato	32.1 O Contratante poderá, a qualquer momento, determinar ao Contratante, por meio de uma aviso conforme a CGC 7, que faça alterações no escopo geral do Contrato ou em um ou mais dos seguintes itens: a. desenhos, projetos ou especificações, em que os Bens a serem fornecidos em cumprimento ao Contrato deverão ser fabricados especificamente para o Contratante; b. o método de remessa ou embalagem; c. o local de entrega; e d. os Serviços Correlatos a serem prestados pelo Fornecedor. 32.2 Caso as referidas alterações resultem em aumento ou diminuição no custo ou tempo necessário para o cumprimento de quaisquer disposições contratuais pelo Fornecedor, um ajuste equitativo deverá ser feito no Preço do Contrato ou no Cronograma de Entrega/Conclusão, ou ambos, e o Contrato deverá ser devidamente alterado. Quaisquer reivindicações contra o Fornecedor acerca de ajustes, nos termos desta Cláusula, deverão ser registradas no prazo de 28 (vinte e oito) dias a contar da data de recebimento, pelo Fornecedor, da ordem de alteração do Contratante. 32.3 Sem Prejuízo do exposto, todas as variações ou modificações dos termos do contrato devem ser feitas através de aditamento escrito firmado pelas partes, conforme a legislação vigente. 32.4 As alterações contratuais deverão ser formalizadas através de Termo de Aditamento, devidamente assinado pela partes.

33. Prorrogações de prazo	33.1 Se, a qualquer momento da vigência do Contrato, o Fornecedor ou seus Subcontratados porventura encontrarem condições que impeçam a pontual entrega dos Bens ou conclusão dos Serviços Correlatos, nos termos da CGC 12, deverá notificar imediatamente o Contratante por escrito sobre o atraso, sua provável duração e sua causa. Tão logo seja possível, após o recebimento do aviso do Fornecedor, o Contratante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo do Fornecedor visando a execução, caso em que a prorrogação deverá ser ratificada pelas Partes por meio de alteração do Contrato 33.2 Salvo motivo de Força Maior conforme previsto na CGC 30, se o Fornecedor atrasar o cumprimento de suas obrigações de Entrega e Conclusão, a ele serão impostas as indenizações apuradas de que trata a CGC 24, a menos que uma prorrogação do prazo seja acordada conforme o disposto na CGC 33.1.
34. Extinção do Contrato	34.1 Se não previsto **nas CEC** e dentro da legislação aplicável, serão motivos de Rescisão Contratual: 34.1.1 Por descumprimento: a. O Contratante, sem prejuízo de qualquer outro recurso por descumprimento do Contrato, poderá, por meio de aviso de descumprimento por escrito enviado ao Fornecedor, extinguir o Contrato no todo ou em parte: i. se o Fornecedor deixar de entregar os Bens no todo ou em parte dentro do período especificado no Contrato, ou dentro de eventuais prorrogações concedidas pelo Contratante de acordo com a CGC 33; ii. se o Fornecedor deixar de cumprir qualquer outra obrigação prevista no Contrato; ou iii. se o Contratante julgar que o Fornecedor praticou fraude e corrupção na concorrência ou na execução do Contrato, conforme o disposto no parágrafo 2.2 do Apêndice 1 às CGC. a. Se o Contratante extinguir o Contrato no todo ou em parte tal como previsto na CGC 34.1 (a), poderá obter, nos termos e da maneira que julgar apropriada, Bens ou Serviços Correlatos semelhantes àqueles não entregues ou não executados, e o Fornecedor será responsável perante o Contratante por quaisquer custos adicionais referentes a tais Bens ou Serviços Correlatos semelhantes. No entanto, o Fornecedor deverá continuar a executar aquelas partes do Contrato que não foram extintas. 34.1.2 Por insolvência. 1. O Contratante poderá, a qualquer momento, extinguir o Contrato mediante aviso ao Fornecedor, se este declarar falência ou se tornar insolvente. Nesse caso, a extinção não acarretará uma indenização para o Fornecedor, desde que tal extinção não prejudique ou afete qualquer direito de ação ou recurso reconhecido ou que venha a ser reconhecido posteriormente em favor do Contratante. 34.1.3 Por conveniência (a) Mediante aviso enviado ao Fornecedor, o Contratante poderá extinguir o Contrato, no todo ou em parte, a qualquer momento por sua conveniência. Além de mencionar a conveniência do Contratante como motivo de extinção, a notificação de extinção deverá definir a parte extinguida na execução do Contrato pelo Fornecedor e a data de entrada em vigor da extinção. (b) Os Bens que estejam concluídos e prontos para embarque dentro de 28 (vinte e oito) dias a contar do recebimento do aviso de extinção pelo Fornecedor serão aceitos pelo Contratante nos termos e preços do Contrato. Para os Bens restantes, o Contratante poderá optar por: 1. 1. 1. demandar a execução e entrega de partes, nos termos das condições e preços do Contrato; e/ou 2. cancelar o restante e pagar ao Fornecedor uma quantia acordada pela execução parcial dos Bens e Serviços Correlatos e pelos materiais e peças previamente adquiridos pelo Fornecedor.
35. Das condições de recebimento	35.1 O recebimento dos Bens e Serviços Correlatos estão descritos e previstos **nas CEC**.

APÊNDICE 1

Fraude e Corrupção

1. Finalidade

1.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco, bem como este Anexo, são aplicáveis às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários de seus financiamentos), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiras e fornecedores, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, todos os agentes (declarados ou não), bem como todo o seu pessoal, observem os mais elevados padrões éticos durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de qualquer prática de Fraude e Corrupção.

2.2 Nesse sentido, o Banco:

a. Para fins de aplicação da presente disposição, define da seguinte forma os termos abaixo:

i. A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;

ii. Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir outrem a erro para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;

iii. A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

iv. A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

v. A definição de “prática obstrutiva” é:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

(b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos no parágrafo 2.2 e.

b. Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou pessoa recomendada para adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer ao contrato em questão;

c. Pode, além dos remédios legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou assinatura do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

d. Pode impor sanções a qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes do Banco de Combate à Corrupção e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, inclusive declarando publicamente tal empresa ou pessoa física como inelegível, impedindo-a de (i) receber a adjudicação de um contrato ou de outra forma beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma; [1] (ii) ser designado [2] como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que receba um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou, por qualquer outra forma, participar da elaboração ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e. Exigirá a inclusão, nos editais de licitação/solicitação de propostas e em contratos financiados por um empréstimo do Banco, de uma cláusula determinando que: (i) os Licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiras e fornecedores, bem como seus subcontratados, subconsultores, prestadores de

serviços, fornecedores, agentes e pessoal permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros contábeis e outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato e fazer com que seja examinados por auditores designados pelo Banco.

APÊNDICE 2

Declaração sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE) para Subcontratados*

[A tabela a seguir deverá ser preenchida por cada Subcontratado proposto pelo Fornecedor que não tenha sido designado no Contrato]

Nome do Subcontratado: *[inserir nome completo]*

Data: *[inserir dia/mês/ano]*

Referência do contrato *[inserir referência do contrato]*

Página *[inserir número da página]* de *[inserir número total]* de páginas

Inserir Declaração sobre EAS e/ou ASE
Nós ¨ (a) não fomos desclassificados pelo Banco por não conformidade com as obrigações de EAS/ASE. ¨ (b) estamos desclassificados pelo Banco por não conformidade com as obrigações de EAS/ASE. ¨ (c) fomos desclassificados pelo Banco por desrespeito às obrigações de EAS/ASE, e fomos retirados da lista de desclassificação. Uma sentença arbitral sobre o caso de desclassificação foi proferida a nosso favor.
[*Se (c) acima for aplicável, anexar comprovante de sentença arbitral que reverta as* ***conclusões acerca das questões subjacentes à desclassificação].*
Período de desclassificação: De: _____Até: _____

Nome do Subcontratado

Nome da pessoa devidamente autorizada a assinar a Oferta em nome do Subcontratado_____Cargo do signatário da Oferta em nome do Subcontratado_____

Assinatura da pessoa indicada acima_____

Data de assinatura _____dia de _____

Contra-assinatura do representante autorizado do Fornecedor:

Assinatura: _____

Data de assinatura ____dia de _

---

[1] Para evitar dúvidas, a inelegibilidade para adjudicação de contrato de uma parte objeto de sanção deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

[2] Entende-se por subcontratado designado, consultor designado, fabricante designado ou fornecedor de bens ou serviços designado (a nomenclatura difere a depender do edital de licitação específico) a pessoa física ou jurídica que tenha sido: (i) incluída pelo Licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta em virtude de sua experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao Licitante atender aos requisitos de qualificação para a concorrência em questão; ou (ii) indicada pelo Mutuário.

[3] Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (ou seja, periciais). Elas envolvem

atividades de apuração de fatos, realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas por ele, para verificar, por meio dos mecanismos apropriados, aspectos específicos de uma investigação ou auditoria, como a apuração da veracidade de uma alegação de Fraude e Corrupção. Tais atividades incluem, entre outras, o acesso e exame das informações e registros financeiros de uma pessoa física ou jurídica, bem como a extração de cópias desses documentos quando pertinente; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para os fins da investigação ou da auditoria, e extração de cópias desses documentos quando pertinente; entrevistas com a equipe e outras pessoas pertinentes; condução de inspeções físicas e visitas de campo; e obtenção de uma verificação externa das informações.

(*assinado e datado eletronicamente*)

Karol Silva Ciríaco

Secretária de Estado da Saúde do Piauí **substituta**

CONTRATANTE

(*assinado e datado eletronicamente*)

Sergio Roberto Machado Veiga de Carvalho

Canadá Veículos LTDA

CONTRATADA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO (CEC)

As Condições Especiais do Contrato (**CEC**) são complementares e/ou alteradas de acordo com as Condições Gerais do Contrato (**CGC**). Sempre que há um conflito, as disposições aqui contidas prevalecerão sobre as das **CGC**.

<table>
<tr><td>CGC</td><td></td></tr>
<tr><td>1.1 (i)</td><td>O Contratante é: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI</td></tr>
<tr><td>1.1 (m)</td><td>O Contratado é: CANADÁ VEÍCULOS LTDA</td></tr>
<tr><td>1.1 (n)</td><td>O Local do Projeto significa o local onde serão entregues os bens e/ou executado os serviços. Neste caso, define-se o local do projeto como:

ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS:

<table><tr><td>SESAPI</td><td>Centro de Distribuição única da Secretaria da Saúde do Piauí, localizado na Avenida Duque de Caxias, n° 3400, Bairro Real Copagre, CEP: 64006-221, Teresina/PI</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>4.1</td><td>O idioma que regerá este Contrato será o Português</td></tr>
</table>

7.1	**Avisos**: Qualquer aviso feito pelas partes deverá ser “por escrito” e encaminhado, com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Os endereços são: Contratante: **Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI** Atenção: *Gustavo Tavares da Rocha* Endereço: Centro de Distribuição única da Secretaria da Saúde do Piauí, localizado na Avenida Duque de Caxias, n° 3400, Bairro Real Copagre, CEP: 64006-221, no horário de 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira. Cidade: Teresina Estado: Piauí País: BRASIL Telefone 55 - (86) 99452-7112 E-mail: *sesapitransportes@yahoo.com*
8.1	A legislação aplicável e este Contrato é a: Lei Federal 14.133/2021
9.2	Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislações correlatas e normas regulamentares aplicáveis à espécie
9.4	Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina/PI
12.1	O **Prazo de Execução** é: Os bens deverão ser entregues na SESAPI, SETRE e na SASC nos prazos abaixo elencados, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas, órgão e quantitativos discriminado no item 1.2 do Termo de Referência: a) ITEM 01: Van customizada - Sine Móvel - 120 dias corridos; b) ITEM 05: Veículo tipo Rabecão - 120 dias corridos; c) ITENS 02 (Veículo camionete tipo pick-up 4x4), 03 (veículo tipo pick-up pequena), 04 (veículo tipo Van) e 06 (Caminhão Baú) - 60 dias corridos. O **prazo de vigência** da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

12.2	**Local(is) de entrega e o(s) Destino(s) Final(is) são os seguintes** : **Local de Entrega**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI: Centro de Distribuição única da Secretaria da Saúde do Piauí, localizado na Avenida Duque de Caxias, n° 3400, Bairro Real Copagre, CEP: 64006-221 Os veículos somente serão considerados entregues quando emplacados e transferidos pela Contratada, às suas expensas. Para a realização da entrega dos objetos, a empresa deverá entrar em contato com o setor de logística e almoxarifado, no horário de 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. 7.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e/ou Nota de Empenho. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação. O objeto deverá ser entregue em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus Anexos, bem como na proposta de preços apresentada, dentro do horário de expediente da Contratante. A Contratada deverá comunicar, formalmente, a Contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos bens **Destino Final:** *Mesmo local de entrega*
13.9	Segurança cibernética: não se aplica
	O Contratado deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais: 13.10.1 O Contratado deverá ter um código de conduta e fazer uma campanha de sensibilização apropriada junto à equipe do Fornecedor que execute a entrega do bem, que inclua, entre outras atividades, manutenção de um ambiente de trabalho seguro e abstenção de envolvimento nas seguintes práticas: (i) qualquer forma de Assédio Sexual, inclusive investidas sexuais indesejadas, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual em relação a outros membros da equipe do Fornecedor ou da equipe do Comprador; (ii) qualquer forma de Exploração Sexual, ou seja, qualquer abuso ou tentativa de abuso de posição de vulnerabilidade, diferença de poder ou confiança, para fins sexuais, inclusive, entre outros, auferir lucro pecuniário, social ou político da exploração sexual de outrem; (iii) qualquer forma de Abuso Sexual, que é definido como a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou em condições desiguais ou coercitiva; e (iv) qualquer forma de atividade sexual com pessoas menores de 18 anos, exceto em caso de casamento pré-existente. 13.10.2. O Comprador poderá exigir que o Fornecedor afaste (ou providenciar o afastamento), do Local do Projeto ou de outros locais onde a *instalação* esteja sendo executada, o membro da equipe de um Fornecedor que assuma comportamentos incompatíveis com o código de conduta indicado na CGC 14.9.1. Não obstante qualquer exigência do Comprador de substituição

13.10.	desses membros da equipe, o Fornecedor deverá afastar de imediato (ou providenciar o afastamento) tal pessoa do Local do Projeto ou de outros locais onde a instalação esteja sendo executada. Em ambos os casos, o Fornecedor nomeará de imediato, conforme apropriado, um substituto adequado com competências e experiência equivalentes 13.11 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 13.11.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 13.11.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português da relação da rede da assistência técnica autorizada; 13.11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 13.11.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 13.11.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 13.11.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 13.11.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 13.11.8 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração; 13.11.9. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo; 13.11.10. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas; 13.11.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante; 13.11.12. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido; 13.11.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; 13.11.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório. 13.11.15. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pala qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

A Contratante deverá cumprir as seguintes obrigações:

13.12 São obrigações da Contratante:

13.12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas de acordo com este termo, o Edital e seus anexos;

13.12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.12.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.12.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.12.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

13.12.7. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

13.12.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

13.12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

13.12.10. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do contrato;

13.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato decorrente do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento pelo fornecimento dos bens fornecidos e dos serviços correlatos o valor: [descrever os valores do contrato em preços unitário e total de R$ 8.050.170,00 (oito milhões, cinquenta mil cento e setenta reais).

Item	Descrição	Marca e Modelo	Quantidade e Unidade	Preço Unitário	Valor Total
	VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP UTILITARIO CABINE DUPLA TIPO J, CONFORME CARACTERISTICAS MINIMAS DESCRITAS NO QUE SEGUE: Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Chevrolet Montana LTZ 1.2 CD, Fiat Strada Volcano CD 1.3. Transmissão: AUTOMÁTICA. Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de				

			Fabricação 2024/2024 ou superior. Na verificação da conformidade com relação às características mínimas exigidas, serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual ou diferente aos modelos utilizados como referência, desde que atendidas as especificações descritas. Produto: VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP UTILITÁRIO CABINE DUPLA TIPO J 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO 1.1. Nomenclatura: Veículo Pick-up Utilitário Cabine Dupla; 1.2. Cor predominante: Branca 1.3. Novo / Zero km; 04 portas; 1.3.1. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.3.2. Cabine/Carroceria: para 04 ou 05 ocupantes/monobloco pick-up. 1.4. Dimensões: Comprimento total mínimo: 4.420 mm; Distância mínima entre eixos: 2.650 mm; Largura mínima: 1.650 mm. 1.5. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; 1.5.1. Potência máxima igual ou superior a 97 cv (quando com gasolina); 1.5.2. Torque máximo igual ou superior a 13 kgfm (quando com gasolina); 1.5.3. Aspiração: natural ou turbocompressor. 1.6. Combustível: bicombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina;				
		03		CHEVROLET / MONTANA LTZ AUTOMÁTICA	53 unid.	R$ 151.890,00	R$ 8.050.170,0

14.1		1.6.1. Capacidade mínima do tanque de combustível: 44 litros. 1.7. Transmissão: Automática de, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré. 1.8. Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. 1.9. Carga útil mínima: 600 Kg. 1.10. Sistema de Segurança: 1.10.1. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; 1.10.2. Airbags frontais (passageiro e motorista); 1.10.3. Alarme/sistema anti-furto; 1.10.4. Faróis de neblina original; 1.10.5. Trava elétrica nas portas; 1.10.6. Sensores de estacionamento traseiro (de série); 1.10.7. Câmera traseira para manobras (de série). 1.11. Ar-condicionado; 1.11.1. Banco do motorista com ajuste de altura; 1.11.2. Ajuste do volante em altura; 1.11.3. Ajuste elétrico dos retrovisores (de série); 1.11.4. Controle elétrico dos vidros dianteiros (de série); 1.11.5. Rodas de liga leve (de série). 1.12. Rádio (de série); Conexão USB; 1.12.1. Volante multifuncional (de série); 1.13. Jogo de tapetes. O veículo deve ser entregue emplacado e licenciado em nome da(s) Contratante(s).				

14.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

SESAPI:

Unidade Orçamentária: 17101 - FUNSAUDE/SUS-GESTÃO PLENA ESTADUAL

Fonte: 634

Programa de trabalho: 10.304.0100.7400 - PILARES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - PDH

Natureza da despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente

Reajuste

14.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em

_/_/___(DD/MM/AAAA).

14.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

14.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.1	Os pagamentos serão feitos por meio de depósito bancário na seguinte conta corrente de titularidade do Contratado: Banco Bradesco AG 0405-7 C/c 50755-5 Favorecido: Canadá Veículos LTDA O pagamento será efetuado pela Administração em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após a instrução realizada pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos: Requerimento de Pagamento Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado; Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente; Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e Cópia da Nota de Empenho; Prova de regularidade do FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI; Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i que se dará por consulta ON LINE, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho

15.2	*Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de [indicar prazo] para fins de liquidação.* *15.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:* *(a) o prazo de validade;* *(b) a data da emissão;* *(c) os dados do contrato e do órgão contratante;* *(d) o período respectivo de execução do contrato;* *(e) o valor a pagar; e* *(f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.* *15.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;* *15.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.* *15.2.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:* *(a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;* *(b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.* *15.2.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.* *15.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.* *15.2.7 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.* *15.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*

15.5	**O pagamento será efetuado no prazo de até** 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa. **A taxa de juros é:** *A taxa de juros é: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I = (TX/100) /365.* *EM = I x N x VP, onde:* *I = índice de atualização financeira;* *TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;* *N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;* *VP = Valor da parcela em atraso.* *A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao Contratante. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:* *a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;* *b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);* *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.*
17.1	*Não será exigida Garantia de Execução*
20.	É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contrato.

22.2	As instruções adicionais referentes, são as seguintes: ***I)*** *O prazo de garantia dos bens será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.* ***II) Garantia, manutenção e assistência técnica*** *a) A garantia dos veículos será prestada sem limite de quilometragem, observados os seguintes prazos mínimos, contados a partir do recebimento definitivo:* *i – **Itens 01 (Van customizada – Sine Móvel), 04 (Veículo tipo Van) e 06 (Caminhão Baú):** mínimo de **12 (doze) meses**;* *ii – **Itens 02 (Pick-up 4x4), 03 (Pick-up pequena) e 05 (Rabecão):** mínimo de **24 (vinte e quatro) meses**.* *b) Os primeiros 90 (noventa) dias correspondem à garantia legal, sendo o período remanescente considerado como garantia contratual complementar.* *c) Prevalecerá a garantia do fabricante sempre que superior aos prazos mínimos estabelecidos.* *d) Caso a garantia do fabricante seja inferior, o contratado deverá complementá-la até o prazo mínimo exigido.* *e) A garantia será prestada com vistas a manter os veículos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.* *f) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado ou por meio de rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.* *g) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e demais correções necessárias.* *h) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, originais, de primeiro uso, ou recomendadas pelo fabricante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas relacionadas à indisponibilidade de peças junto ao fabricante.* *i) Uma vez notificado, o contratado deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, e realizar a reparação ou substituição dos bens em prazo compatível com a complexidade do serviço e a disponibilidade de peças, contados a partir da retirada do veículo das dependências da Administração ou da entrega à assistência técnica autorizada.* *j) O prazo de reparo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, a critério do Contratante.* *k) Na hipótese de indisponibilidade prolongada do veículo, e desde que justificada a necessidade, o Contratante poderá solicitar a disponibilização de veículo substituto equivalente ou superior, quando houver disponibilidade por parte do contratado, sem ônus adicional.* *l) Decorrido prazo razoável para reparos sem atendimento ou apresentação de justificativa aceita, fica o Contratante autorizado a contratar terceiros para execução dos serviços ou substituição do bem, podendo exigir do contratado o ressarcimento integral dos custos, sem prejuízo da aplicação de penalidades.* *m) O custo referente ao transporte dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado, salvo quando o atendimento for realizado diretamente pelo Contratante junto à rede autorizada.* *n) A garantia legal e contratual possui prazo de vigência próprio e independente da vigência do contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após o encerramento contratual*
23.1/24.1/24.2	Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens ou execução dos serviços.
23.1	Os Bens deverão estar cobertos por seguro: ( ) Sim (x) Não.
24.1	Não se Aplica.
24.2	Não se Aplica.

25.1	As inspeções e/ou teste deverão observar o seguinte: **Inspeções e/ou Testes** **1. Verificação no ato da entrega**: Os veículos entregues serão submetidos à inspeção visual e técnica por parte da Administração Pública, por meio de servidor designado, no momento da entrega. **2. Itens a serem verificados obrigatoriamente**: Conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência; Integridade física do veículo (sem avarias, riscos, amassados, ou defeitos); Veículos Novos, conforme especificado no edital; Presença de todos os itens obrigatórios por lei (ex: estepe, triângulo, macaco, chave de roda, extintor – se exigido por norma vigente); Manual do proprietário, certificado de garantia e chave reserva; Emplacamento e licenciamento; Comprovação de regularidade documental (Nota Fiscal, CRLV-e, etc.); Funcionamento adequado de todos os sistemas do veículo (motor, transmissão, elétrica, freios, iluminação, etc.); Conformidade com as normas do CONTRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores. **3. Teste de funcionamento**: Caso necessário, a Administração poderá realizar teste de funcionamento básico, incluindo: Ligação e funcionamento do motor; Teste dos sistemas de iluminação, sinalização e painel; Teste de funcionamento de equipamentos adicionais, quando aplicável (ex: ar-condicionado, vidros elétricos, sensores, etc.). **4. Rejeição do produto**: Caso o veículo entregue não atenda às especificações ou apresente qualquer irregularidade, será rejeitado, cabendo à contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração. **5. Prazo para substituição**: A empresa contratada terá o prazo máximo de (ex: 5) dias úteis, contados da notificação formal, para realizar a substituição do(s) veículo(s) rejeitado(s). **6. Aceitação definitiva**: A aceitação definitiva do(s) veículo(s) estará condicionada à aprovação nas inspeções e testes realizados, sendo emitido o Termo de Recebimento Definitivo somente após a verificação da conformidade e documentação.

	As penalidades e multas para o caso de inadimplemento são as descritas a seguir**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:** **(a) advertência;** **(b) multa;** **(c) impedimento de licitar e contratar e** **(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.** **26.2 Na aplicação das sanções serão considerados:** **(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;** **(b) as peculiaridades do caso concreto;** **(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;** **(d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;** **(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.** **26.3 Para as infrações previstas, a multa será de até 30% do valor do contrato licitado.**
26.1	**26.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.** As penalidades e multas para o caso de inadimplemento são as descritas a seguir**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:** **(a) advertência;** **(b) multa;** **(c) impedimento de licitar e contratar e** **(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.** **26.2 Na aplicação das sanções serão considerados:** **(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;** **(b) as peculiaridades do caso concreto;** **(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;** **(d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;** **(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

35.1	a) O objeto do presente contrato será recebido: provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as quantidades, características e especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. b)-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. c) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Seção VI - Fraude e Corrupção

1. Finalidade

1.1 As Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco, bem como este Anexo, são aplicáveis às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários de seus financiamentos), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiras e fornecedores, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, todos os agentes (declarados ou não), bem como todo o seu pessoal, observem os mais elevados padrões éticos durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de qualquer prática de Fraude e Corrupção.

2.2 Nesse sentido, o Banco:

a. Para fins de aplicação da presente disposição, define da seguinte forma os termos abaixo:

i. A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;

ii. Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir outrem a erro para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;

iii. A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

iv. A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

v. A definição de “prática obstrutiva” é:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

(b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos no parágrafo 2.2 e.

b. Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou pessoa recomendada para adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer ao contrato em questão;

c. Pode, além dos remédios legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou assinatura do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas eadequadas, satisfatórias para o Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

d. Pode impor sanções a qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes do Banco de Combate à Corrupção e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, inclusive declarando publicamente tal empresa ou pessoa física como inelegível, impedindo-a de (i) receber a adjudicação de um contrato ou de outra forma beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;[1] (ii) ser designado[2] como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que receba um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou, por qualquer outra forma, participar da elaboração ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e. Requer a inclusão de uma cláusula em documentos de editais de licitação/solicitação de propostas e em contratos financiados por um empréstimo do Banco, determinando que (i) Licitantes (proponentes/candidatos), consultores, terceirizados e fornecedores: assim como seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, pessoal autorizem o Banco a inspecionar [3] todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do Contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

---

[1] Para evitar dúvidas, a inelegibilidade para adjudicação de contrato de uma parte objeto de sanção deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação,

manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

[2] Entende-se por subcontratado designado, consultor designado, fabricante designado ou fornecedor de bens ou serviços designado (a nomenclatura difere a depender do edital

de licitação específico) a pessoa física ou jurídica que tenha sido: (i) incluída pelo Licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta em virtude de sua experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao Licitante atender aos requisitos de qualificação para a concorrência em questão; ou (ii) indicada pelo Mutuário.

[3] Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (ou seja, periciais). Elas envolvem atividades de apuração de fatos, realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas por ele, para verificar, por meio dos mecanismos apropriados, aspectos específicos de uma investigação ou auditoria, como a apuração da veracidade de uma alegação de Fraude e Corrupção. Tais atividades incluem, entre outras, o acesso e exame das informações e registros financeiros de uma pessoa física ou jurídica, bem como a extração de cópias desses documentos quando pertinente; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para os fins da investigação ou da auditoria, e extração de cópias desses documentos quando pertinente; entrevistas com a equipe e outras pessoas pertinentes; condução de inspeções físicas e visitas de campo; e obtenção de uma verificação externa das informações.

Documento assinado eletronicamente por **KAROL SILVA CIRÍACO - Matr.04452704**, **Secretária de Estado da Saúde do Piauí substituta**, em 28/08/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO MACHADO VEIGA DE CARVALHO**, **Cidadão**, em 28/08/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026170338** e o código CRC **C1A2CD49**.

nove reais e cinquenta e dois centavos).

Data de Assinatura: 31/08/2026.

Signatários: GUSTAVO SOUSA E SOUSA, CONTRATANTE - SECRETÁRIO DE IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA, e DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA, CONTRATADA - SERVFAZ SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA.

Teresina/PI, 31 de agosto de 2026.

GUSTAVO SOUSA E SOUSA

Secretário – SEFIR/PI

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 27764, datada de 1 de setembro de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI -PI

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 95/2026

PROCESSO N° 00012.045871/2026-61

Nome do Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI -PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.564/0001-38.

Nome da Contratada: CANADÁ VEÍCULOS LTDA

CNPJ/CPF da Contratada: 01.896.483/0001-17

Resumo do Objeto do Contrato: Fornecimento de veículos através do Pregão Eletrônico nº 009/2026 – PDH.

Data da Assinatura do Contrato: 28/08/2026.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos: 634

Programa de Trabalho: 10.304.0100.7400

Natureza da Despesa: 449052.

Nº NOTA DE RESERVA: 2026NR09911.

Nº CONTRATO SIAFE: 26105546.

Valor global: R$ 8.050.170,00 (oito milhões, cinquenta mil cento e setenta reais).

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: KAROL SILVA CIRÍACO - SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ SUBSTITUTA.

Pela Contratada: SERGIO ROBERTO MACHADO VEIGA DE CARVALHO – REPRESENTE LEGAL - CANADÁ VEÍCULOS LTDA

(assinado eletronicamente)

Karol Silva Ciríaco

Secretária de Estado da Saúde do Piauí **substituta**

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 27767, datada de 1 de setembro de 2026.)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 078/2024

PROCESSO SEI Nº: 00016.002614/2023-51

Nº AUTOMÁTICO NO SIAFE: 24012634.

ORIGEM: Concorrência Eletrônica n. 023/2024;

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: CONSTRUTORA JUREMA LTDA. CNPJ Nº: 05.802.590/0001-90.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92,V, §§ 3° e 4º da Lei nº 14.133/2021. PARECER REFERENCIAL PGE Nº 007/2026 (id. 0025658265) e ao PARECER Nº 778/2026/CGE-PI/UNICONT/GENUS/NSDER (id. 0025973605).

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o ÍNDICE DE REAJUSTE APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2026, no bojo do contrato nº 078/2024" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA RODOVIA ESTADUAL PI391 (2ª ETAPA), TRECHO ENTRE O KM 50,39, (FAZENDA CIMPAR) E O KM 78,39 (POVOADO PRATINHA), EXTENSÃO TOTAL DE 28 KM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA (TD10)", com base nos cálculos elaborados pela DIRETORIA DE UNIDADE DE ENGENHARIA - DER-PI.

VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: Em decorrência da aplicação do indexador financeiro de 0,0146, o reajuste produz impacto financeiro positivo de R$ 685.578,56 (seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), a partir de janeiro de 2026.

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N. 078/2024, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 14751, datada de 21 de maio de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 3369, de 21 de maio de 2026

Cria a Comissão de Fiscais de Contratos (CFC) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a quantidade elevada de contratos firmados pela Secretaria de Estado da Saúde e a multiplicidade de locais de execução dos mesmos, em razão das diversas unidades de saúde espalhadas em todos territórios de desenvolvimento do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Saúde, visando alcançar aos objetivos constitucionais e legais pertinentes ao tema;

CONSIDERANDO o PARECER Nº 60/2026 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSESAPI e suas aprovações;

CONSIDERANDO Processo Administrativo SEI nº 00012.011919/2026-37;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 117 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica criada a Comissão de Fiscais de Contratos (CFC) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí para exercer as funções previstas em legislação e garantir a regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as seguintes atribuições:

I - registrar o contrato administrativo, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo em que figura como gestor, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - expedir relatório destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Art. 3º. Incumbe ao Fiscal do contrato desempenhar as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a execução do Contrato, informando ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar, se for o caso, o cumprimento por parte da concedente, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente, das demais penalidades aplicáveis.

Art. 4º. Todos os contratos administrativos firmados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí serão acompanhados e fiscalizados por pelo menos 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, de acordo com o local em que se der a execução do contrato.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI, 21 DE MAIO DE 2026.

(assinado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

ANEXO ÚNICO

COMISSÃO DE FISCAIS DE CONTRATO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ			
UNIDADE	**NOME COMPLETO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ	José Carlos Vieira Bezerra do Vale	***597-5	***.104.523-**
	José de Jesus da Fonseca Junior	***399-4	***.512.113-**
	José Pires Neto	***444-3	***.885.583-**
	Larissa Ticiane da Silva Freitas	***901-8	***.593.963-**
	Francisco Torres da Silva	***702-2	***.974.863-**
	Pedro Afonso da Silva Sousa	***442-7	***.632.702-**
	Abílio Francisco de Oliveira Neto	***432-0	***.354.223-**
	Priscila Moreira Lopes	***445-1	***.146.013-**

DIRETORIA DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Daniella Fernandes de Carvalho Lacerda	***219-9	***.288.713-**
	José Eloi Lamim Lages	***444-7	***.192.033-**
	José Orlean de Sousa Mota	***250-4	***.455.343-**
DIRETORIA DE UNIDADE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA	Leonardo José Campo Duailibe	***386-0	***.630.643-**
	Edilene Bezerra da Silva	***9058	***.725.353-**
	Adelmira Lopes Ferreira	***436-3	***.317.403-**
	Ana Maria de Almeida Neta	***186-9	***.199.643-**
	Talita Andrade Fialho	***261-1	***.682.973-**
	Kássia Danielle de Oliveira Silva Tavares	***560-0	***.621.603-**
	Symara de Moraes Vilanova	***298-0	***.593.753-**
	Erika Monteiro de Araújo Pinheiro Landim Costa	***473-1	***.481.923-**
	Marcus Vinícius Siqueira de Azevedo	***440-5	***.969.503-**
DIRETORIA DE UNIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR	Anderson Martins Dantas	***153-8	***.418.583-**
	Jucilene dos Santos Silva	***842-3	***.534.333-**
	Erika Maria Galvão Martins	***512-5	***.677.173-**
	Ronaldy Rezende Araújo Mendes	***235-9	***.889.243-**
	Thiago de Sales Rosa	***707-2	***.525.073-**
	Janete Maria da Silva Santos	***384-5	***.898.143-**
	Telmo Gomes Mesquita	***756-9	***.182.334-**
	Felipe Nogueira Pinheiro de Carvalho	***331-5	***.865.483-**
	Ana Lícia Barbosa Serra Silva	***446-3	***.788.763-**
	Josilene Soares de Sousa	***828-6	***.403.773-**
	Elisabete Jesuína de Oliveira Santos	***135-1	***.861.903-**
	Maria de Lourdes de Freitas Veras	***373-9	***.223.233-**
	Ayla Maria Calixto de Carvalho	***938-6	***.864.993-**
DIRETORIA DE UNIDADE DE GESTÃO EM SAÚDE	Romak Bezerra Holanda	***661-0	***.278.723-**
	Elba Jane Moreira Rocha	***516-7	***.720.923-**
	Luciana Pires Eugênio Gomes	***312-9	***.968.683-**
	Tânia Márcia Marques de Sousa	***863-5	***.604.303-**
	Fagner de Sousa Macedo	***749-8	***.621.413-**
	Priscilla Inês Magalhães Costa	***508-6	***.850.773-**

DIRETORIA DE UNIDADE DE SAÚDE DIGITAL	Gabriel Mauriz de Moura Rocha	***691-1	***.680.793-**
	Thiene Lemos Pereira Coelho	***342-4	***.195.643-**
	Reinaldo Ferreira da Silva	***345-9	***.706.213-**
	Maria da Conceição de Araújo Medeiros	***040-1	***.005.483-**
HOSPITAL AREOLINO DE ABREU	Maria Aparecida Oliveira Moura Santiago	***694-3	***.623.353-**
	Mauro Sérgio de Amorim de Melo	***070-8	***.802.593-**
	Marcus Vinícius Araujo de Sousa	***589-0	***.709.173-**
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	Leandro de Melo Castelo Branco	***253-6	***.340.483-**
	Francisco Pereira da Silva	***775-2	***.747.023-**
	Luiz Henrique Vasconcelos Reis	***495-9	***.644.403-**
HOSPITAL ESTADUAL COLÔNIA DO CARPINA	Marisa Corrêa	***674-6	***.248.383-**
	Cristiane de Albuquerque Oliveira	***114-8	***.498.463-**
	Elizete Maria Silva dos Santos	***704-0	***.666.563-**
HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES	José Breno Barbosa Nascimento	***927-7	***.104.493-**
	Karolina Sousa Brandão	***496-8	***.215.043-**
	Gabriel Barbosa Cordeiro	***454-0	***.262.823-**
HOSPITAL ESTADUAL DR JÚLIO HARTMAN	Vilma Rodrigues Batista Moraes	***478-7	***.243.023-**
	Ricardo Melo Ribeiro	***286-7	***.840.263-**
	Marlucia Alves Farias	***606-0	***.356.843-**
HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO	Andréa Teles Alves	***221-5	***.853.193-**
	Maicon de Sousa Moraes	***168-5	***.781.583-**
	Tatiana Oliveira Gomes	***291-1	***.213.253-**
HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ DE MOURA FÉ	Nayra Camila de Sousa Lopes Nunes	***698-3	***.719.223-**
	Luiz Cesar Nunes Miranda	***760-6	***.204.343-**
	Fernando de Sousa Ribeiro	***567-3	***.049.903-**
HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO	Alexsandro Rabelo de Araújo	***407-8	***.393.963-**
	Karina Bispo de Carvalho	***796-7	***.608.703-**
	Pedro Henrique Fonseca Visgueira	***747-5	***.446.923-**
HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA	Ingrid Rodrigues da Silva	***472-7	***.663.463-**
	Maria da Cruz Mendes Sousa	***932-3	***.982.363-**
	Vanderlane Rodrigues de Macedo Moura	***153-6	***.291.443-**
HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS	Daniele Soares de Oliveira	***807-8	***.956.323-**
	Luciana Oliveira Silva Dias	***917-0	***.420.863-**
	Girlene de Moura Sá	***133-X	***.188.273-**

HOSPITAL FRANCISCO AYRES CAVALCANTE	Carlos Alberto da Costa Araújo Netto	***261-2	***.155.803-**
	Claudiana Pereira da Silva Santos	***8027	***.018.203-**
	Ossian Carvalhedo Feitosa Junior	***563-9	***.353.193-**
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	Eduardo André de Sousa Ramos	***644-2	***.562.843-**
	Fauze Simão Sobrinho	***748-7	***.217.803-**
	Nayane Cristina Santos de Alcântara	***022-8	***.481.763-**
	Neiva dos Santos Ferreira	***064-9	***.878.013-**
	Nirvania do Vale Carvalho	***742-6	***.849.053-**
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA	Leiva de Souza Moura	***710-1	***.928.653-**
	Raimunda Alves da Costa de Moura	***803-1	***.373.053-**
	Maria Vitória Fernandes Timoteo	***874-4	***.289.153-**
	Manoel Leandro Batista	***624-X	***.615.353-**
	José Tadeu de Macedo Silveira Filho	***997-7	***.006.383-**
	Agna Pereira de Macedo	***621-6	***.113.223-**
	Vivian Dias Soares	***623-2	***.822.373-**
	Emilia Maria Silva Alves	***614-1	***.589.773-**
	Francisco Sousa da Silva	***533-8	***.319.043-**
	Louise Elise de Almeida Terto	***250-9	***.681.673-**
HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES	Rodrigo Antonio Mota Rosal	***804-3	***.663.483-**
	Luzimar Nunes de Melo	***217-X	***.881.233-**
	Geraldo Amancio Guedes Júnior	***746-5	***.953.593-**
HOSPITAL JOSÉ FURTADO MENDONÇA	Helton Lima Nogueira	***563-4	***.619.563-**
	Janilson Rodrigues Alves	***626-3	***.927.093-**
	Antonier Mendes da Silva	***862-8	***.146.433-**
HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO	Francisco Santos Silva Pereira	***070-9	***.784.413-**
	Sílvia Maria Gomes de Araújo	***027-X	***.894.913-**
	Tays Emanuelly Leal Mendes	***084-X	***.132.473-**
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO	Celene Maria Moraes Fontenele	***310-X	***.505.253-**
	Francisco Wallison de Sousa Ibiapina	***861-5	***.173.953-**
	Laura Cristina do Rego Carvalho	***377-6	***.255.993-**

INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA	Jurandir Martins dos Santos Filho	***552-9	***.755.943-**
	José Noronha Vieira Júnior	***244-0	***.928.743-**
	Isabella Gentil Arruda	***805-1	***.878.533-**
	Carmem Silmara Gonçalves Ferreira	***387-0	***.695.573-**
	Fernando Jefferson de Almeida e Silva	***882-7	***.719.413-**
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SUGMAC	Anna Luiza Araújo de Melo Vaz	***203-03	***.975.293-**
	Marcus Vinícius de Sousa Lima	***799-9	***.369.223-**
	Yago de Assunção Oliveira	***020-X	***.453.653-**
UNIDADE MISTA DE ITAINÓPOLIS	Igor Fortaleza Fontes Ribeiro	***062-4	***.835.063-**
	Eduardo Henrique de Carvalho Sousa	***888-X	***.784.903-**
	Rayllane Luz Rodrigues Dutra	***842-4	***.042.293-**
	Francisco de Assis Ulisses Sampaio	***3424	***.529.764-**
UNIDADE MISTA DE SANTA FILOMENA	Olivia Barreira de Castro Neris	***277-X	***.752.453-**
	Jessyca Maria dos Santos Silva	***276-2	***.486.673-**
	Jackeline de Oliveira Moura	***029-2	***.767.281-**
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE AVELINO LOPES	Geonilton Dias Lourenço	***919-6	***.954.833-**
	Juliano Mangueira Gama	***238-0	***.956.523-**
	Fabiana Alves Borges	***184-8	***.559.123-**
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE BOCAINA	Henrique Paulo Bezerra de Macedo	***405-4	***.684.723-**
	Jose Antonio de Macedo Sousa	***803-3	***.438.413-**
	Charles Henrique Soares da Silva Filho	***802-5	***.070.073-**
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE PAES LANDIM	Sheirley Hilário Barbosa de Carvalho	***687-3	***.089.013-**
	Soraia Marques Teles	***885-6	***.674.513-**
	Ildara Maria Borges	***062-0	***.259.023-**
UNIDADE MISTA DE SAÚDE PEDRO LOPES	Joyciane Lino dos Santos Lopes	***387-4	***.732.933-**
	Gardenia Raquel da Silva Morais	***740-0	***.753.253-**
	Francisco Rodrigues da Silva Junior	***898-3	***.728.173-**
DIRETORIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE MENTAL	Mirlaendy Saraiva Cardoso	***128-X	***.898.083-**
	Jaciara Saraiva de Oliveira Vidal	***801-0	***.421.153-**
	Rosa Maria dos Santos Sousa Rodrigues	***6194	***.880.963-**

DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE	Sérgio Vieira dos Santos	***821X	***.540.003-**
	Marylane Viana Veloso	***757-4	***.969.953-**
	Bhássia de Assis Barroso	***282-1	***.714.663-**
	Joselma Maria Oliveira Rodrigues Alves	***542-1	***.740.473-**
	Roberta Alvarenga Salvador	***755-6	***.857.848-**
	Antonio Francisco Pires da Silva	***172-5	***.152.363-**
	Daniele Reis Monteiro	***147-2	***.037.213-**
	Sanya Elayne Araújo Lima	***177-X	***.309.133-**
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Tatiana Vieira Souza Chaves	***473-1	***.478.533-**
	Patricia Meneses Monteiro	***451-0	***.109.083-**
	Idiacira Pinheiro Sampaio da Cruz	***845-8	***.770.853-**
	Kerdson Kerman de Oliveira Nascimento	***955-6	***.237.373-**
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO PIAUÍ	Fabrício Pires de Moura do Amaral	***979-8	***.122.913-**
	Jônathas Teixeira Mota	***324-1	***.487.733-**
	José Ribamar de Casto Júnior	***814-7	***.865.283-**
	Gildevane Vieira do Nascimento	***02-3	***.520.523-**
REGIONAL DE SAÚDE DE BOM JESUS	Arthur Maia Camelo	***291-1	***.852.023-**
	Maihara Gomes Leal	***989-9	***.076.363-**
	Andreia de Araujo Dias	***208-1	***.842.693-**
REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR	Edvaldo da Silva Lima	***838-3	***.956.923-**
	Evanilde de Oliveira Sancho	***497-5	***.859.273-**
	Francisca de Sousa	***043-5	***.748.303-**
REGIONAL DE SAÚDE DE FLORIANO	Antônio José Barros	***320-0	***.134.543-**
	Valdemir de Sousa Rodrigues	***836-8	***.271.403-**
	Rosilda Carvalho Alencar Ramalho	***878-2	***.668.823-**
REGIONAL DE SAÚDE DE OEIRAS	Anchieta Clementino Ramos Santos Neto	***748-4	***.978.733-**
	Raimundo Ferreira de Carvalho	***5706	***.262.403-**
	Jose Wilson Oliveira de Carvalho	***9478	***.001.943-**
REGIONAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA	Mara Rafaelle de Souza Menezes Rocha	***914-3	***.429.164-**
	Maryland Araújo Rocha	***722-1	***.849.583-**
	João Batista Neto	***662-x	***.380.333-**

REGIONAL DE SAÚDE DE PICOS	Genyana Leal Lima	***526-6	***.046.903-**
	Clarinda de Sousa Luz	***996-6	***.458.153-**
	Maria Betânia de Alencar Rodrigues	***7731	***.142.523-**
REGIONAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI	Tatiana Monteiro Lima	***726-3	***.241.813-**
	Raimundo Francisco Brito Medeiros	***668-X	***.034.243-**
REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO NONATO	Odete Soares Paes Landim Ribeiro	***598-5	***.438.534-**
	Marineide Arão Pereira	***532-5	***.589.503-**
	Marinalva Teixeira Rocha dos Passos	***596-1	***.001.003-**
REGIONAL DE SAÚDE DE URUÇUÍ	Maristela Alves Rodrigues	***740-4	***.293.273-**
	Gildemária Ferreira Lima	***315-7	***.807.973-**
REGIONAL DE SAÚDE DE VALENÇA	Sheylla Millene Silva	***293-8	***.539.243-**
	Charlles Fernando Coelho de Oliveira	***173-0	***.366.203-**
	Maria do Socorro Veloso Pinto	***546-x	***.548.703-**
REGIONAL DE SAÚDE TERESINA	Maria do Socorro de Andrade e Silva Bo	***000-2	***.981.853-**
	Érica Patrícia Oliveira Machado	***290-3	***.320.483-**
	Lázaro Tôrres de Sousa	***282-4	***.432.103-**
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS - SUPAT	Naila Juliana Ferreira Araújo	***836-5	***.396.463-**
	Juliana Beatriz Rios Brito	***297-0	***.342.633-**
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO - SUGAD	Luana Cristina Rodrigues da Rocha	***969-X	***.252.823-**
	Maria Caroline Nunes Santilio	***739-3	***.572.273-**
	Ana Patrícia Rodrigues Melo da Cunha	***2987	***.814.313-**

NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE - NIS	Antônio Marcos Gonçalves de Oliveira	***356-X	***.943.883-**
	Carlos Henrique dos Santos Prestes	***119-1	***.047.863-**
	Gilson Granjeiro de Nazaré Cruz	***970-4	***.491.203-**
	Jefferson Batista Marcolino	***292-4	***.365.943-**
	João Alves Neto	***6755	***.981.403-**
	Karine Soares Ferraz	***242-9	***.967.433-**
	Lenilson de Oliveira Castro	***998-7	***.232.133-**
	Marcos Vinicius Santos do Nascimento	***117-5	***.929.823-**
	Milla Cristina Andrade Feitosa	***116-7	***.552.883-**
	Roberto Carlos Ferreira Dantas Filho	***1709	***.715.373-**
	Sabryna de Melo Pires	***429-3	***.812.613-**
	Saturnino Gonçalves Bastos Neto	***039-1	***.267.324-**
	Sibelle Marinho Ramos	***495-2	***.536.993-**
	Thalles Siqueira Martins dos Santos	***1183	***.043.163-**
DIRETORIA DE UNIDADE DE LOGÍSTICA - DULOG	Carlos Alberto Gomes de Oliveira	***099-4	***.909.843-**
	Yasmim Maria de Oliveira Araujo	***842-X	***.060.043-**
	Jorge de Araujo e Silva	***331-4	***.604.153-**
	Antônio de Araújo e Silva	***066-0	***.311.703-**
	Gustavo Tavares da Rocha	***171-7	***.340.403-**
DIRETORIA DE UNIDADE DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - DUTEC	Odisley Soares Silva	***704-1	***.934.813-**
	Charles Porto Silva	***611-4	***.618.553-**
	Yago Felipe Oliveira Feitosa	***317-5	***.663.953-**
	Sinésio Almeida Carvalho	***507-6	***.850.963-**
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	Raimundo Nonato Farias Trigo	***065-1	***.787.493-**
	Sandra Janille Mota Soares	***937-2	***.276.873-**
	Denilson Teixeira Almeida	***947-3	***.900.463-**
DIRETORIA DE UNIDADE DE ABASTECIMENTO - DUAB	Fábio de Moraes Sousa	***5079	***.525.213-**
	Francisco Soares Cardoso Neto	***937-5	***.141.753-**
	Davi da Costa de Carvalho	***301-0	***.492.953-**
	Camilo José Soares Araújo	***904-5	***.620.313-**
	Raulino Firmino Ferreira	***903-7	***.999.904-**
	Maria do Carmo de Melo Sousa Veras	***3505	***.517.903-**

DIRETORIA DE UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - DUGP	José Wilson Santos de Sousa	***835-5	***.110.503-**
	Renato de Cássia e Silva Filho	***748-3	***.844.083-**
	Luís Carlos de Moura	***282-3	***.451.393-**
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ESPPI	Mírian Perpétua Palha Dias Parente	***856-6	***.747.063-**
	Luciana Saraiva e Silva	***554-6	***.938.023-**
	Gildemar Paulo da Silva	***026-3	***.581.103-**
DIRETORIA DE UNIDADE DE PLANEJAMENTO - DUP	Clécio Moreira Lopes	***088-9	***.650.683-**
	Francisco José de Sousa	***3921	***.025.303-**
	Laíza Soares Guedes Rodrigues	***437-4	***.124.443-**
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DE OEIRAS	Anchieta Clementino Ramos Santos Neto	***748-4	***.978.733-**
	Raimundo Ferreira de Carvalho	***5706	***.262.403-**
	Jose Wilson Oliveira de Carvalho	***9478	***.001.943-**
GABINETE - SESAPI	Krishnamurt Jovita Andrade da Silva	***570-7	***.875.843-**
	Tiago Cerqueira Couto	***284-0	***.306.603-**
	Reinaldo da Silva Sousa	***357-3	***.332.953-**
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM/GAB	Hérlon de Moraes Pereira	***334-2	***.463.453-**
	Elisangela Pegado Andrade Feitosa	***853-8	***.694.013-**
	Renato Rodrigues Pereira Dias	***917-8	***.529.683-**
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - APC/GAB	Alexandre Farias Chaves	***293-6	***.960.363-**
	Ana Karolyna Silva Leal	***851-5	***.777.833-**
	Claudino Alves de Lima Filho	***117-1	***.897.093-**

(assinado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 14770, datada de 21 de maio de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 3370, de 21 de maio de 2026

Constitui a Comissão de Sanções Administrativas em Licitações e Contratos (CSALC) da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual, e:

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI).

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Secretário de Estado da Educação

(assinado eletronicamente)

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 17789, datada de 12 de junho de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

APOIO DE NOMEAÇÕES DO GABINETE - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/ANG Nº 460/2026

Teresina(PI), 10 de junho de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da portaria da servidora abaixo relacionada, que exerceu função gratificada em Escola da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação - GRE's.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
459/2026	SEBASTIÃO LEAL - PIAUÍ	UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO	CESSAR OS EFEITOS DA PORT. 459/2026 de SUPERVISOR(A) DE ENSINO	IVONE MARIA DE SOUSA	109.656-7

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI).

Rodrigo Torres de Araújo Lima

Secretário de Estado da Educação

(assinado eletronicamente)

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 17794, datada de 12 de junho de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 3747, de 12 de junho de 2026

*Altera a **Portaria nº 3.369, de 21 de maio de 2026**, que dispõe sobre a designação da Comissão de Fiscalização de Contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto às atividades de gestão e fiscalização contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI;

CONSIDERANDO as solicitações constantes nos Processos SEI nº 00012.027629/2026-13, 00012.029460/2026-28 e 00012.029830/2026-27;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização de Contratos instituída pela Portaria nº 3.369, de 21 de maio de 2026, promovendo as seguintes substituições:

I – UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA

a) Fica substituída a servidora OLIVIA BARREIRA DE CASTRO NERIS pela servidora **LUDMILIA TIMÓTEO DE QUEIROZ**, matrícula nº ***172-6, CPF nº ***.**247.893-**;

b) Fica substituída a servidora JESSYCA MARIA CARDOSO DOS SANTOS SILVA pela servidora **GENICY DE CARVALHO PAULINO**, matrícula nº ***539-1, CPF nº ***.**551.473-**.

II – DIRETORIA DE UNIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR – DUDOH

a) Fica substituído o servidor FILIPE GREQUE RODRIGUES pelo servidor **GUILHERME PORTELA E SILVA**, matrícula nº ***199-1, CPF nº ***.**222.003-**;

b) Fica substituído o servidor RONALDY REZENDE ARAÚJO MENDES pelo servidor **LEONARDO VIEIRA DE SOUSA ABREU**, matrícula nº ***203-3, CPF nº ***.**634.663-**.

Art. 2º - Permanecem **inalteradas** as demais disposições constantes da **Portaria nº 3.369, de 21 de maio de 2026**, Edição nº 96/2026, 21 de maio de 2026.

Art. 3º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI, 12 DE JUNHO DE 2026.

(assinado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 17799, datada de 12 de junho de 2026.)

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDEC-PI

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2025

PROCESSO SEI Nº 00013.000239/2025-05

A Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica aos interessados que, na publicação do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 286/2025, veiculada no Diário Oficial do Estado nº 109/2026, de 10 de junho de 2026, às páginas 84 e 85, consta a seguinte incorreção:

ONDE SE LÊ:

DATA DA ASSINATURA: 09 DE MAIO DE 2026

LEIA-SE:

DATA DA ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2026

Teresina (PI), 11 de junho de 2026.

PEDRO HENRIQUE VIANA PIRES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL/SEDEC

EDUARDO APOLÔNIO CAVALCANTE

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

(Transcrição da nota ERRATAS de Nº 17632, datada de 12 de junho de 2026.)

COORDENADORIA DE ENFRETAMENTOS ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER-CENDFOL.

ERRATA AO TERMO Nº 41/2026

PROCESSO SEI Nº 00132.000836/2026-56

A COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER –

R E S O L V E:

De acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13. de 03/01/1994, referente ao processo nº 2025.07.183186P, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor falecido JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA, Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS, Classe: III-D Matrícula: 159570-9, do quadro de pessoal desta Secretaria, outrora prestando serviços no: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - PIRIPIRI - PI, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e discriminação abaixo, para efeito de pensão por morte:

Período	Cargo	Empregador
01/07/2004 à 31/03/2006	Não informado	PIAUÍ SECRETARIA DE SAÚDE

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPELO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI

(Assinado Eletronicamente)

ERALDO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA - SUBSTITUTO

Superintendente de Gestão da Administração - SUGAD

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ WILSON SANTOS DE SOUSA

Diretor de Unidade de Gestão de Pessoas - DUGP

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 22593, datada de 15 de julho de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 4628, de 15 de julho de 2026

Altera o Anexo Único da Portaria nº 3.369, de 21 de maio de 2026, para incluir servidor na Comissão de Fiscais de Contratos (CFC) da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00012.011919/2026-37;

CONSIDERANDO o Despacho nº **5513/2026**, que solicita a inclusão de servidor na Comissão de Fiscais de Contratos;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 3369, de 21 de maio de 2026**, que criou a Comissão de Fiscais de Contratos (CFC) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, bem como seu Anexo Único contendo a relação dos servidores designados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o **Anexo Único da Portaria nº 3.369, de 21 de maio de 2026**, para incluir o servidor abaixo relacionado na Comissão de Fiscais de Contratos (CFC):

UNIDADE	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CPF
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – SUGMAC	Pedro Higino de Macedo	***173-4	*.000.233-

Art. 2º Permanecem **inalteradas** as demais disposições da **Portaria nº 3369, de 21 de maio de 2026**, Edição nº 96/2026, 21 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI, 15 DE JULHO DE 2026.

(assinado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 22594, datada de 15 de julho de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO-PI

Portaria Nº 163, de 15 de julho de 2026

A SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor Diego Samuel Gonçalves Cunha- Matrícula Nº 445596-7, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato Nº 135/2026, celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e a empresa descrita a seguir:

Empresa	Nº contrato	Objeto

III - Francisco Herton Rodrigues Vieira – Município de São Miguel do Tapuio;

IV - Francilene de Sousa Brandão – Município de Regeneração;

V - Neuma Borges do Nascimento – Município de São Raimundo Nonato.

Art. 4º Ficam designados como convidados do FIPIR/PI:

I - Marcenilda Soares Silva – Município de Amarante;

II - Karyne Katiuzia Oliveira Monteiro – Município de José de Freitas;

III - Constâncio Francisco Muniz de Sousa – Município de Santa Rosa do Piauí;

IV - Aline Diane Rocha da Silva – Município de Pimenteiras.

Art. 5º Poderão ser convidados, para participar das reuniões e atividades do FIPIR/PI, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, da sociedade civil e especialistas cuja atuação esteja relacionada à promoção da igualdade racial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE DEUS SOUSA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME.

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 26616, datada de 20 de agosto de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

Portaria Nº 5397, de 20 de agosto de 2026

Altera o Anexo Único da Portaria nº 3.369, de 21 de maio de 2026, para incluir servidor na Comissão de Fiscais de Contratos da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 109 da Constituição do Estado do Piauí, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.369, de 21 de maio de 2026, que criou a Comissão de Fiscais de Contratos – CFC no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos

contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a composição da Comissão de Fiscais de Contratos, de modo a assegurar a adequada execução das atividades de acompanhamento e fiscalização contratual no âmbito da Superintendência de Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 00012.038818/2026-11 e nº 00012.011919/2026-37;

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Portaria nº 3.369, de 21 de maio de 2026, como integrante da Comissão de Fiscais de Contratos da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, o servidor a seguir identificado:

UNIDADE	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CPF
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – SUGMAC	VITOR EMANUEL SANTOS LOPES DA SILVA NERIS VEIGA	***021-9	***.768.623- **

Art. 2º O servidor designado deverá exercer as atribuições de fiscalização contratual previstas na Portaria nº 3.369, de 21 de maio de 2026, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seu cargo ou função.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 3.369, de 21 de maio de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI, 20 DE AGOSTO DE 2026.

(assinado eletronicamente)

Karol Silva Ciríaco

Secretária de Estado da Saúde do Piauí **substituta**

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 26638, datada de 20 de agosto de 2026.)